

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02

Proc 48133

PROJETO DE LEI n.º 48133

**Cria o Conselho Municipal de
Proteção e Defesa dos Animais –
CMPDA.**

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA.

Art. 2º São objetivos e competências do CMPDA:

I – criar políticas públicas que viabilizem:

a) a proteção e defesa dos animais, quer sejam chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre, especialmente àqueles feridos ou abandonados pelos seus donos;

b) a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitat;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

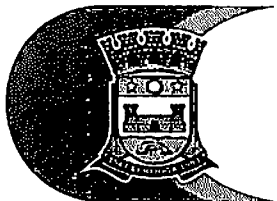
VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, será composto de 09 (nove) conselheiros, que serão nomeados por Decreto constituindo-se da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 01 (um) pelo Secretário de Meio Ambiente;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Bertioga, indicados pelo presidente da Casa;

III – 04 (quatro) representantes das Associações de Defesa e Proteção aos Animais, regularmente inscritas em nosso município.

Art. 4º A função do membro do CMPDA será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleitos por maioria simples.

Art. 6º O CMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições Municipais, Estaduais e Federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

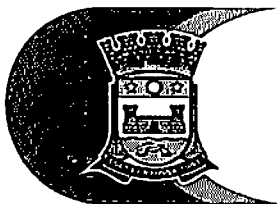
Art. 7º O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de maio de 2011. (PA n. 6447/2010)


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



04
483111

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente mensagem explicativa, vimo-nos por este propor o projeto de Lei que ***"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA"***, pelos motivos que passamos a expor:

A Constituição Federal prevê, expressamente que:

"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações" (artigo 225), dando a incumbência, entre outros, ao Poder Público, para *"proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (inciso VII)"*.

Outrossim, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no que se refere à proteção a fauna, destaca-se que a defesa da fauna, estende-se inclusive aos animais domésticos e domesticados. Assim fazendo parte do meio ambiente:

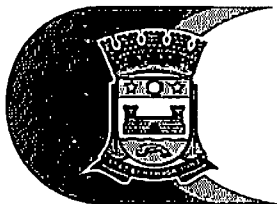
"tendo em vista o seu uso coletivo, deve ser protegido e assegurado, pois trata-se de um patrimônio público" (artigo 2º, inciso I).

Ressalta, ainda, no artigo 3º, inciso V, da mesma lei, a sua inclusão:

"considera como bens necessariamente integrantes do meio ambiente a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna".

Da mesma forma, os artigos 5º e 6º contemplam de maneira incisiva a questão de proteção à fauna, como segue:

"Cada animal pertencente a uma espécie que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie",... "toda modificação desse ritmo e dessas condições, imposta pelo homem para fins mercantis, é contrária a esse direito." (artigo 5º).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05
423111

"Cada animal que o homem escolher para seu companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua natural longevidade" ; "o abandono de um animal é um ato cruel e degradante". (artigo 6º).

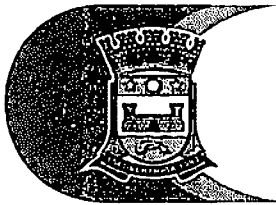
Desta maneira, faz-se necessário disciplinar a proteção ambiental relativa aos animais, através de um conjunto de políticas municipais de defesa e proteção aos animais, de acordo com a espécie, com conceituação clara a partir de orientação técnico-científica e em consonância com o arcabouço legal e normativo federal e estadual.

Neste diapasão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá por objetivo a preservação ambiental, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio harmonioso dos munícipes com os animais, quer sejam cães, gatos, cavalos, pombos, morcegos ou outras espécies que possam vir a interferir desfavoravelmente nesta relação.

O conselho em conjunto com o Poder Público poderá desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna juntamente com a sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana.

Diante do exposto solicitamos aos Nobres Edis que apreciem o projeto de lei em tela e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06
Fase 423118

Bertioga, 25 de maio de 2011.

OFICIO N. 262/11 – G

Processo Administrativo n. 6447/2010
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32.366

Data 22 / 5 / 2011

Hora 14:19

Funcionário B. B. B.

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA"**.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga